

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 62/2023

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuina/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado **FABIANO PIRES DA SILVA MEI**, inscrita sob o CNPJ nº 48.987.858/0001-18, sediada na Rua Leonildo Corsi, nº 166, Bairro Ipuina, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **FABIANO PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 072.501.896-89, na qualidade de OFICINEIRO(A), para ministrar curso de **Oficineiro Canto Coral**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 46/2023, Chamada Pública 05/2023**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 46/2023, Chamada Pública nº 05/2023** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente a **“CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPUINA/MG”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

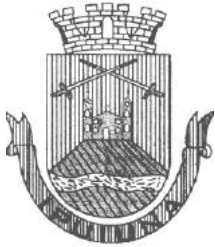
1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços de Oficineiros da Superintendência de Cultura de Ipuina/MG.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução Indireta.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	OFICINAS	USUÁRIOS	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA R\$
01	<b>Modalidade: Oficineiro Canto Coral.</b>	- Crianças e Adolescentes 06 a 15 anos; - Adulto de 18 a 59 anos; - Idoso acima 60 anos.	08 (oito) horas diárias, sendo 02 (duas) vezes/semana. Total de 16 (dezesesseis) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

3.2 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de horas conforme demonstrado. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIRO(A).

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuina/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

## **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

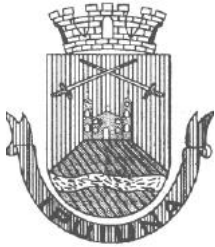
5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipiúna/MG.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiúna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.2 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

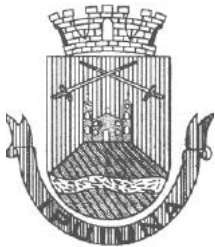
7.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipiúna/MG.

## CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento poderá ser feito:

- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
  - Pela Tesouraria Municipal.
- a) **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
  - b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipiúna/MG, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:**

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

12.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação nº 020301.133920012.2.276.339039 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 127 – Fonte Própria.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

### **13.1 - Compete ao Contratante:**

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

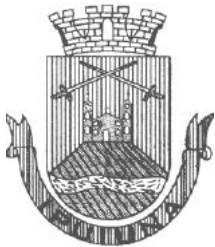
### **13.2 Compete ao Contratado:**

14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

14.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

14.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

15. Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 46/2023 - Chamada Pública 05/2023, que deu origem a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DECIMA OITVA - DO FORO

18.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Ipuiuna, 02 de Maio de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeitura Municipal de Ipuiuna  
CREDENCIANTE

**FABIANO PIRES DA SILVA**  
CREDENCIADO